

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 9.740, DE 2018

Apensado: PL nº 1.792/2022

Autoriza o Poder Executivo a renegociar os valores contratados com empresas que prestam serviços de terapia renal substitutiva ao Sistema Único de Saúde, de forma a manter equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a renegociar os valores contratados com empresas que prestam serviços de terapia renal substitutiva ao Sistema Único de Saúde, de forma a manter equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar os valores contratados com empresas que prestam serviços de terapia renal substitutiva ao Sistema Único de Saúde, de forma a manter equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo único. A renegociação ocorrerá apenas para cobrir aumentos de custos relacionados à água tratada, esgotamento sanitário e materiais de uso hospitalar utilizados em terapia renal substitutiva, supervenientes à celebração do contrato com o poder público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226630321600>

